



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

### DECRETO Nº 3090/2025

*Regulamenta no âmbito do poder executivo municipal, o disposto no § 2º, do artigo 95, da lei n. 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município; e

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1262/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata do assunto;

### DECRETA

**Art. 1º.** Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Guapirama-PR, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Os valores previstos neste artigo seguirão o estabelecido pelo Decreto Federal que dispõe sobre a atualização dos limites definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não necessitam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – Taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

III – Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV – Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, encadernações avulsas, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V – Aquisição de certificado digital;

VI – Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII – Despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

VIII – Aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

IX – Subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º O solicitante deverá demonstrar o enquadramento do caso a uma das hipóteses taxativamente previstas nos incisos desse artigo, apresentando as devidas justificativas e eventuais documentos pertinentes.

**Art. 3º.** No procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma, para os incisos II, III e VI:

I – Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme ANEXO I.

II – O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) Regulamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
Estado do Paraná

- b) Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovante de situação regular perante conselho profissional ou de classe, quando for o caso.

III – Razão da escolha do fornecedor ou executante, com no mínimo 03 (três) orçamentos ou cotações de preço, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses de antecedência do DFD, conforme ANEXO II;

IV – Justificativa do preço, conforme ANEXO III.

**Parágrafo primeiro.** Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratações de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste artigo.

**Parágrafo segundo.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser utilizado apenas 01 (um) orçamento, para fins de contratação/compra prevista no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Para os demais incisos previstos no art. 2º do presente Decreto, será necessário Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme ANEXO I.

**Art. 6º.** É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto, bem como o extrapolamento do valor limite mencionado no art. 1º, no mesmo exercício financeiro, para aquisições ou contratações de idêntico objeto.

**Parágrafo único.** As contratações e pequenas compras objeto do presente Decreto devem ser executadas observando-se o fornecimento único, sem a possibilidade de prestação de serviços ou fornecimento de itens de maneira parcelada ou prolongada ao longo do tempo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 03 de dezembro de 2025.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
Estado do Paraná

**ANEXO I**

**DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

**NOME:**

**CARGO:**

**DEPARTAMENTO/DIVISÃO A QUE ESTÁ VINCULADO(A):**

**2. DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				

**3. JUSTIFICATIVA:**

**4. DADOS DO FORNECEDOR:**

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**

**CNPJ:**

Guapirama - PR, \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL**



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

### **DECISÃO DO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO**

Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os procedimentos de estilo.

Guapirama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DIRETOR (A)**

### **SETOR CONTÁBIL**

Execução vinculada à disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, conforme segue:

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
Estado do Paraná

**ANEXO II**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL N° 3090/2025, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.**

**1. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa/Prestador .....CNPJ ....., apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços/materiais disponibilizados pela empresa/fornecedor supracitada é compatível com os valores praticados no mercado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**2. DAS COTAÇÕES**

2.1 No processo em epígrafe, foram verificadas as cotações, devido à natureza do objeto ao qual o processo se refere. Além disso, foram buscadas cotações, de acordo com art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Assim, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa/fornecedor .....CNPJ.....o menor preço.

.....  
**Responsável pela Cotação de Preços**



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

### ANEXO III.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Guapirama, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL N° 3090/2025, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.**

#### APRESENTAÇÃO DE TRÊS ORÇAMENTOS

O preço praticado pelo fornecedor/prestador \_\_\_\_\_ é compatível com o valor de mercado conforme os seguintes documentos anexados ao processo:

- ( ) orçamentos  
( ) notas fiscais  
( ) notas de empenho  
( ) Outro: \_\_\_\_\_

#### **OU**

#### JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ÚNICO

No presente caso, não foi possível a obtenção de, no mínimo três comprovantes, em virtude de:

---

---

---

Apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado.

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARO que não possuo qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, para que surta seus efeitos, sob o grau de fé pública.

.....  
Responsável pela Demanda



**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
Estado do Paraná

**ANEXO IV**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:**

(  ) **FAVORÁVEL** – Aprovo o prosseguimento das para compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

(  ) **DESFAVORÁVEL**. Justificativa:

---

---

---

---

**GUAPIRAMA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**ASSINATURA – CHEFE DO PODER EXECUTIVO**